



LEI N.º 482/2021

Institui o Conselho Municipal de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher do Município de Carnaubeira da Penha-PE e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE, ELIZIO SOARES FILHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

DO CONSELHO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher, órgão integrante da estrutura básica do Gabinete do Prefeito.

DAS FINALIDADES

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter deliberativo, no âmbito das suas competências, vinculado à Secretaria da Mulher e Juventude, tem por finalidade contribuir para formular e propor diretrizes das ações governamentais voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Art. 3º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compete:

I - participar da formulação de diretrizes para as políticas públicas de igualdade de gênero;

II - acompanhar a elaboração das propostas de orçamento anual do Município, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, com vistas à implementação das políticas públicas de igualdade de gênero;

III - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação e estimulem a violência contra as mulheres;



IV - definir e desenvolver mecanismos e instrumentos para participação e controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

V - participar da coordenação e organização, a cada 3 (três) anos, da Conferência Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres;

VI - denunciar e receber denúncias relativas à discriminação contra as mulheres e violação dos seus direitos, encaminhando-as aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando os procedimentos pertinentes;

VII - analisar e dar parecer sobre planos, programas e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;

VIII - opinar nos projetos de lei do Poder Executivo que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

IX - solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos, quando obedecidas às exigências legais;

X - monitorar, analisar e apresentar recomendações em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e à execução de recursos públicos autorizados para estes com vistas à implementação de políticas para a igualdade de gênero;

XI - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito municipal;

XII - apoiar a Secretaria da Mulher e Juventude na articulação com outros órgãos da administração pública municipal, além de órgãos federais e estaduais;

XIII - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

XIV - articular-se com os movimentos de mulheres, Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Mulher e outros conselhos setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de



implementação de ações para a igualdade, equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social.

Art. 4º O Conselho Municipal de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher deverá responder às informações e solicitações que lhe forem formuladas no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente justificada.

Art. 5º O Conselho Municipal de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher será composto por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) do Poder Público Municipal e 04 (quatro) da sociedade civil organizada, a saber:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, especificamente dos órgãos abaixo descritos, indicados pelo Secretário da respectiva pasta:

- a) Secretaria Municipal da Mulher e a da Juventude, que o presidirá;
- b) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

II - 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil organizada, a saber:

- a) Associação de Mulheres Artesãs;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Polo Indígena Atikum e Pankará;
- d) Conselho Tutelar.

§ 1º Os integrantes a que se referem os incisos I e II deste artigo serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes, indicados pelo órgão ou entidade responsável, no momento da indicação do titular.

§ 2º Em caso de empate nas deliberações, caberá à Secretária Municipal da Mulher e da Juventude o voto de minerva.

Art. 6º O mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher será de 03 (três) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução.

Art. 7º Manifestada a necessidade, o conselheiro poderá se fazer acompanhar de um assessor técnico nas reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher.

Art. 8º O órgão de deliberação do Conselho Municipal de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher será o Pleno do Conselho.

Art. 9º Fica facultado ao Conselho Municipal de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher promover a realização de seminários ou encontros locais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como participar de convênios firmados pela Secretaria da Mulher e da Juventude com organismos regionais, estaduais e nacionais, públicos e privados.

Art. 10. Quando necessário o Conselho Municipal de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de Resoluções, que serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 11. O Conselho Municipal de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher poderá instituir Grupos Temáticos e Comissões, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos ao Pleno, definindo, no ato da criação do grupo, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher, sem direito a voto, um representante da Organização Quilombola e/ou Indígena, a juízo da Presidente do Conselho, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como técnicos convocados a emitir juízo sobre temas concernentes à sua área de atuação.

Art. 12. A participação no Conselho Municipal de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher será considerada serviço público relevante não sujeito à remuneração.

Parágrafo único. Será expedido pelo Conselho Municipal de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas suas atividades.



Art. 13. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher serão prestados pela Secretaria da Mulher e Juventude.

Art. 14. Para o cumprimento de suas funções, o Conselho Municipal de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher contará com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria da Mulher e da Juventude.

Art. 15. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher complementarà as competências e atribuições definidas nesta Lei Complementar e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Públicas dos Direitos da Mulher será aprovado pelo Pleno do Conselho, em reunião especialmente convocada para esta finalidade, no prazo de 06 (seis) meses.

Art.16. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Carnaubeira da Penha-PE, Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2021.

ELIZIO SOARES FILHO
Prefeito Constitucional